

BOLETIM INFORMATIVO CIMPF N° 6, de 29 de setembro de 2023

DELIBERAÇÕES DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA, em 09.08.2023.....	1
Pauta de Revisão.....	1
PRÓXIMA SESSÃO.....	10
Calendário das Sessões 2023.....	10

DELIBERAÇÕES DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA, em 09.08.2023

Pauta de Revisão

Número: JF/SMO/SC-MS-5011715-58.2022.4.04.7202 - **Eletrônico**

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. LIBERAÇÃO DE VEÍCULO. APREENSÃO EM RAZÃO DE SUPOSTO DESCAMINHO. DECLÍNIO AO OFÍCIO CRIMINAL. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. AUSÊNCIA DE FEITOS DE NATUREZA CRIMINAL EM DESFAVOR DO IMPETRANTE. ATRIBUIÇÃO DO OFÍCIO ATUANTE PERANTE O JEF. VOTO PELO CONHECIMENTO E PROCEDÊNCIA DO CONFLITO. 1. Não restando demonstrada a existência feitos de natureza criminal em desfavor do Impetrante, ou das pessoas que o acompanhavam, não subsistem razões para o declínio em favor do ofício criminal. 2. Voto pela procedência do conflito negativo de atribuições, de forma a atribuir a condução do feito ao Membro Suscitado - Ofício JEF/CL 104 - GABOFJEF475.

Deliberação: (...) o Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição do Ofício suscitado (JEF/CL 104 -GABOFJEF475).

Íntegra do Voto

Número: JF/SP-IP-5004268-39.2021.4.03.6181 - **Eletrônico**

EMENTA: INQUÉRITO POLICIAL. CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL. RECURSO DA PARTE INTERESSADA. ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. EXCEPCIONALIDADE NÃO DEMONSTRADA. EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO COM NOVAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATIVAS. PARECER PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Deliberação: (...) o Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 2ª CCR. (...).

Íntegra do Voto

Número: 1.29.000.004698/2022-82 - Eletrônico

EMENTA: *Embargos de Declaração. Conflito negativo de atribuição entre o 7º Ofício - Núcleo Criminal Residual (vinculado à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão), o suscitante, e o 24º Ofício - Núcleo de Combate à Corrupção (vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão), o suscitado, ambos da PRRS. Apuração de possível crime praticado por agente público, em detrimento dos bens e serviços da Administração. Decisão do colegiado pela determinação da atribuição do órgão suscitado. Inteligência da norma do art. 2º, §5º, da Resolução n. 20/1996 do CSMPF, na redação dada pela Resolução n. 148/2014. Precedentes deste CIMPF. Ausência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material na decisão embargada. Pretensão de reforma de deliberação. Efeitos infringentes. Rejeição dos aclaratórios.*

Deliberação: (...) o Conselho, por maioria, nos termos do voto do Relator, rejeitou os embargos de declaração. (...).

Íntegra do Voto

Número: JFRS/RGR-INQ-5001449-24.2022.4.04.7101 - Eletrônico

EMENTA: *INQUÉRITO POLICIAL. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. OFÍCIO AMBIENTAL E CRIMINAL RESIDUAL. CRIMES DE PESCA, FALSIDADE, LAVAGEM DE CAPITAIS E ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. CISÃO DO INQUÉRITO. APURAÇÃO DA PESCA ILEGAL EM AUTOS APARTADOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE LAVAGEM DE CAPITAIS. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA NÃO CONFIGURADA. CONEXÃO ENTRE OS DELITOS REMANESCENTES, QUE DEVEM SER APURADOS EM CONJUNTO. PELO CONHECIMENTO DO CONFLITO. ATRIBUIÇÃO DO OFÍCIO AMBIENTAL (1º OFÍCIO DA PRM-RIO GRANDE/RS), O SUSCITADO.*

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição do 1º Ofício da PRM-Rio Grande (RS), o suscitado.

Íntegra do Voto

Número: 1.22.003.000177/2023-68 - Eletrônico

EMENTA: *CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. COMPETÊNCIA DO CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. 2º OFÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA/ITUIUTABA/MG (OFÍCIO CRIMINAL E DE TUTELA COLETIVA, VINCULADO À 1ª CCR X 1º OFÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS/MG (OFÍCIO CRIMINAL E DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, VINCULADO À 5ª CCR). NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTO DESVIRTUAMENTO DAS FINALIDADES DO PARQUE TECNOLÓGICO DE UBERABA, MEDIANTE DESTINAÇÃO DE ÁREAS PARA FINS DIVERSOS DOS ORIGINARIAMENTE PREVISTOS. O OBJETO INICIAL DA APURAÇÃO DIZ RESPEITO À FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS AO PARQUE TECNOLÓGICO DE UBERABA. MATÉRIA AFETA AO 2º OFÍCIO DA PRM UBERLÂNDIA/ITUIUTABA/MG, VINCULADO À 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. - Tratando-se de conflito de atribuição entre órgãos institucionais vinculados à 4ª e 5ª Câmara, resta delineada a competência do Conselho Institucional para dirimi-lo, nos termos do disposto no art. 7º, inciso II, da Resolução nº 120/CSMPF; - Dos elementos preliminares até então constantes dos autos, não é possível inferir, necessariamente, caracterização de dano ao patrimônio público e social e/ou ato de improbidade administrativa. O objeto inicial da apuração diz respeito à fiscalização de atos administrativos relacionados ao Parque Tecnológico de Uberaba,*

tema relacionado, portanto, às atribuições da 1^a CCR; - Acaso venha a ser verificado, do cotejo deste procedimento que, de fato, há indícios da prática de ato de improbidade administrativa, ou de crime contra a administração pública afeitos à área de atribuição da 5^a CCR, o ofício especializado na referida matéria será provocado a atuar; - Voto pela atribuição do 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Uberlândia/Ituiutaba/MG (Ofício Criminal e de Tutela Coletiva), ora suscitante, vinculado à 1^a Câmara de Coordenação e Revisão.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição do 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Uberlândia/Ituiutaba/MG (Ofício Criminal e de Tutela Coletiva), o suscitante. (...).

Íntegra do Voto

Número: 1.22.000.002398/2021-39 - Eletrônico

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. RECURSO CONTRA DECISÃO DA 5^a CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. FISCALIZAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE INHAÚMA/MG. INOBSERVÂNCIA DAS LEIS DE ACESSO À INFORMAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA. RECURSOS FEDERAIS GERIDOS POR MUNICÍPIO. INTERESSE DE ENTE FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. DESPROVIMENTO DO RECURSO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DA 5^a CCR. REMESSA DOS AUTOS À ORIGEM. - Trata-se de recurso interposto contra decisão da 5^a Câmara de Coordenação e Revisão que não homologara a promoção de arquivamento/declinação do presente procedimento. - O entendimento do Superior Tribunal de Justiça é pela legitimidade do parquet federal para fiscalizar portais da transparência de entes municipais quando existir interesse federal envolvido, considerando-se como tal a necessidade de prestação de contas de recursos públicos transferidos por ente federal. - VOTO pelo desprovimento do recurso, a fim de manter a decisão da 5^a Câmara de Coordenação e Revisão, determinando a remessa dos autos à origem.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 5^a Câmara de Coordenação e Revisão. (...).

Íntegra do Voto

Número: 1.25.003.007887/2022-26 - Eletrônico

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. APREENSÃO DE PRODUTOS IN NATUREZA SEM CERTIFICAÇÃO. CONTRABANDO. CONHECIMENTO. 1. Se os fatos até então investigados dão conta da prática, em tese, apenas do delito de contrabando previsto no art. 334-A do CP, face a não demonstração, por ora, a configuração do crime previsto no art. 56 da Lei nº 9.605/98, deve ser reconhecida a atribuição do 1º Ofício da PRM/PR - Londrina. 2. Voto pelo conhecimento do conflito para que seja fixada a atribuição do suscitado, o 1º Ofício da PRM/PR - Londrina, vinculado à 2^a CCR/MPF.

Deliberação: Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição do 1º Ofício da PRM/PR - Londrina, vinculado à 2^a CCR.

Íntegra do Voto

Número: 1.16.000.002033/2021-10 - Eletrônico

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE ADVOGADO PELO CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA (CONTER). CONDENAÇÃO ANTERIOR POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO, RECEBER BENEFÍCIOS OU INCENTIVOS FICais OU CREDITÍCIOS POR CINCO ANOS. CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO. 5^a CCR/MPF. INCOMPETÊNCIA. REMESSA AO CIMPF. NÃO CONHECIMENTO. 1. Trata-se de conflito negativo de atribuição instaurado pelo 10º Ofício da PRR/2^a Região em face do 38º Ofício da PR/SP, em relação à apuração de eventual ato de improbidade praticado pelo CRTR-SP-5^a Região, e do 10º Ofício da PR/RJ, quanto à atribuição para requerer possível cumprimento provisório da sentença em processo em curso na Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro. 2. Revogada a norma em que fundado despacho indicado como fundamento do judicioso decisum proferido pela 5^a CCR, impõe-se o não conhecimento do presente conflito de atribuições, devendo retornar o feito àquele colegiado para nova apreciação. VOTO pelo não conhecimento do presente conflito negativo, com devolução dos autos à 5^a CCR/MPF.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, não conheceu do conflito e determinou a devolução dos autos à 5^a Câmara de Coordenação e Revisão.

Íntegra do Voto

Número: 1.22.000.001185/2021-90 - Eletrônico

EMENTA: Conflito de atribuições entre órgãos institucionais vinculados a câmaras distintas. Ausência de conflito entre câmaras. - Falsidade ideológica. Crime conexo a crimes ambientais apurados em ações distintas. Necessidade de encaminhamento dos autos ao ofício vinculado à matéria ambiental para que se manifeste sobre a decisão que não homologou o pedido de arquivamento dos autos. - Voto pelo conhecimento do conflito, a fim de determinar o encaminhamento dos autos ao titular do 26º Ofício - vinculado à FT-Barragens (PR-MG-00027277/2023), para prosseguimento das apurações.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição do 26º Ofício da PR/MG (FT-Barragens).

Íntegra do Voto

Número: JF/SC-INQ-5017013-42.2019.4.04.7200 - Eletrônico

EMENTA: Inquérito policial. Conflito negativo de atribuição. Opção por outro grupo de atuação. Redistribuição do feito. Regras de transição contidas na Portaria PRSC n. 286/2022. Inquérito relatado há mais de 60 dias. Continuidade com o Membro que optou pelo novo grupo. Adoção de novos critérios. Inviabilidade. Princípios do Promotor Natural, da legalidade, e da segurança jurídica. Voto pela atribuição do Membro suscitante.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição do Ofício da Procuradoria da República em Santa Catarina, o suscitante.

Íntegra do Voto

Número: 1.29.000.002931/2023-73 - Eletrônico

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. RESPONSABILIDADE FISCAL E EXTRAFISCAL DE GESTORES DO GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA (GAMP). PROVAS COMPARTILHADAS DE PROCESSOS PENais NOS QUAIS SE APURAM CRIMES, EM TESE, DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA E TRIBUTÁRIA E SONEGAÇÃO DE TRIBUTOS FAZENDÁRIOS NA OPERAÇÃO MEGA-SENA. CONEXÃO PROBATÓRIA. INEXISTÊNCIA, NOS PRESENTES AUTOS, DE ELEMENTOS QUE INFIRMEM A CONEXÃO. 1. Extraídas provas dos processos penais que instruem a chamada Operação Mega-Sena e que apontam no sentido da responsabilidade fiscal e extrafiscal de gestores do Grupo de Apoio à Medicina Preventiva e à Saúde Pública (GAMP), tem-se a existência, em princípio, de conexão probatória. 2. Dos autos do presente conflito negativo de atribuições não se extraem elementos suficientes a confirmar a existência de conexão probatória. 3. Forçoso concluir, por ora, pela manutenção do feito sob a instrução do ofício suscitado, visto que o instituto da conexão (art. 76, CPP) visa exatamente uma cognição probatória ampla a respeito de fatos interligados (parcial ou totalmente), evitando-se, assim, eventuais posições conflitantes e celeridade processual. 4. O voto é pela atribuição do 24º Ofício (Núcleo de Combate à Corrupção) da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, sem prejuízo de nova redistribuição em caso de inequívoca inexistência de conexão probatória.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, conheceu do conflito e fixou a atribuição do 24º Ofício (Núcleo de Combate à Corrupção) da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, o suscitado.

Íntegra do Voto

Número: 1.30.008.000163/2013-51

EMENTA: 1. CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE OFÍCIOS VINCULADOS À 3ª CCR E 1ª CCR. 2. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM O OBJETIVO DE APURAR EVENTUAIS DANOS À ESTRUTURA DE RODOVIAS FEDERAIS E À SEGURANÇA DOS SEUS RESPECTIVOS USUÁRIOS EM RAZÃO DO TRÁFEGO DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE CARGA COM EXCESSO DE PESO. 3. MEMBRO TITULAR DO 35º OFÍCIO DA PR/RJ (VINCULADO À 1ª CCR) QUE SUSTENTA SER ATRIBUIÇÃO DOS OFÍCIOS VINCULADOS À 3ª CCR AS APURAÇÕES SOBRE TEMAS COMO A SEGURANÇA, A SINALIZAÇÃO, A TRAFEGABILIDADE, A COBRANÇA, A CONSERVAÇÃO E A INSTALAÇÃO DE RADARES EM RODOVIAS FEDERAIS SOB REGIME DE CONCESSÃO. 4. MEMBRO TITULAR DO 30º OFÍCIO DA PR/RJ (VINCULADO À 3ª CCR) QUE SUSTENTA QUE AS IRREGULARIDADES APURADAS NESTES AUTOS VINCULAM-SE COM A PRÁTICA CONTUMAZ DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA DE TRÂNSITO DE VEÍCULO COM EXCESSO DE PESO, EM QUE A RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA NÃO ESTARIA SENDO EFICAZ PARA EVITAR A REITERAÇÃO DA CONDUTA E OS DANOS DELA DECORRENTES. 5. CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO SUSCITADO. 6. EFICÁCIA DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA PARA REPRESSÃO E PREVENÇÃO DA CONDUTA DE TRÂNSITO DE VEÍCULO COM EXCESSO DE PESO, E PERSECUÇÃO QUANTO AOS DANOS DECORRENTES DA REITERAÇÃO. APURAÇÃO CUJO ENFOQUE ESTÁ NO COMBATE AOS DANOS CAUSADOS PELO TRÁFEGO DE VEÍCULOS COM EXCESSO DE CARGA NAS RODOVIAS FEDERAIS E NÃO EM SUAS CONSEQUÊNCIAS PARA OS DEMAIS USUÁRIOS. CONFORME ORIENTAÇÃO DA 1ª CCR, A ATUAÇÃO DO MPF QUE VISA, SEJA EXTRAJUDICIALMENTE, BUSCANDO FIRMAR TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, SEJA EM ÂMBITO JUDICIAL, COM A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, FAZER CESSAR A PRÁTICA DELITIVA, BEM COMO A

REPARAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS. 7. VOTO PELA PROCEDÊNCIA DO CONFLITO, PARA RECONHECER A ATRIBUIÇÃO DO 35º OFÍCIO DA PR/RJ, VINCULADO À 1ª CCR, ORA SUSCITADO.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, conheceu do conflito e fixou a atribuição do 35º ofício da Procuradoria da República no Rio de Janeiro (suscitado), vinculado à 1ª CCR.

Íntegra do Voto

Número: 1.30.017.000337/2013-76

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. OFÍCIOS VINCULADOS A CÂMARAS DIVERSAS. 1ª CCR E 4ª CCR. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE COMUNIDADE LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS/RJ. TERRENO LOCALIZADO PARCIALMENTE EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP. MATÉRIA AFETA À 4ª CCR (MEIO AMBIENTE). EXISTÊNCIA DE PORTARIA CONJUNTA NORMATIZANDO A DIVISÃO DAS ATRIBUIÇÕES DE CADA OFÍCIO NA PRM DE SÃO JOÃO DE MERITI/RJ (PRM/SJM/Nº1/2016). COMPETE AO 3º OFÍCIO DAQUELA PRM OS FEITOS EXTRAJUDICIAIS QUE ENVOLVAM MATÉRIAS RELACIONADAS AO MEIO AMBIENTE, BEM COMO A LOTEAMENTOS IRREGULARES EM TERRAS DA UNIÃO. PELO CONHECIMENTO DO CONFLITO, PARA FIXAR A ATRIBUIÇÃO DO 3º OFÍCIO DA PRM EM SÃO JOÃO DE MERITI/RJ.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, conheceu do conflito e fixou a atribuição do 3º Ofício da PRM/SÃO JOÃO DE MERITI/RJ, o suscitado.

Íntegra do Voto

Número: JF-RJ-5043499-08.2022.4.02.5101-*PET - Eletrônico

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. OFÍCIOS VINCULADOS A CÂMARAS DIVERSAS. PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO. 12º OFÍCIO DO NÚCLEO CRIMINAL (2º CCR) E 8º OFÍCIO DO NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO (5º CCR). CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO (ART. 1º, DA LEI N° 9.613/1998). "CAIXA 2". CRIME ANTECEDENTE: POSSÍVEL CORRUPÇÃO ATIVA (ART. 333 DO CP). APLICAÇÃO DAS REGRAS INTERNAS DE DIVISÃO DAS ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO (PORTARIA PR-RJ N° 663, DE 22 DE JUNHO DE 2022, ART. 50, § 3º). ATRIBUIÇÃO DO 8º OFÍCIO. 1. Investigação de possível esquema de lavagem de dinheiro em uma das principais empreiteiras envolvidas na Operação Lava Jato (Empresa OAS). 2. Considerando que vários empregados e dirigentes da empresa investigada responderam pela prática de crimes de corrupção e formação de organização criminosa no curso das investigações da Operação Lava Jato, conclui-se que há uma grande possibilidade de que os valores envolvidos no delito aqui investigado sejam provenientes da prática de corrupção ativa e passiva em transações ilegais. 3. Desse modo, tendo em vista o contexto em que o crime de lavagem de dinheiro foi supostamente praticado, infere-se que é atribuição do 8º Ofício, vinculado à 5ª CCR, a condução do presente feito, em observância às regras internas de divisão das atribuições da Procuradoria da República no Rio de Janeiro (Portaria PR-RJ N° 663, de 22 de junho de 2022, art. 50, § 3º). 4. Pelo conhecimento do conflito, para fixar a atribuição do 8º Ofício da PRRJ, ora suscitado (Ofício especializado na matéria combate à corrupção).

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, conheceu do conflito e fixou a atribuição do 8º Ofício da PR/RJ, o suscitado.

Íntegra do Voto

Número: JF-RJ-0500959-75.2019.4.02.5101-PET - Eletrônico

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. OFÍCIOS VINCULADOS A CÂMARAS DIVERSAS. PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO. 12º OFÍCIO DO NÚCLEO CRIMINAL (2º CCR) E 8º OFÍCIO DO NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO (5º CCR). CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO (ART. 1º, DA LEI N° 9.613/1998). "CAIXA 2". CRIME ANTECEDENTE: POSSÍVEL CORRUPÇÃO ATIVA (ART. 333 DO CP). APLICAÇÃO DAS REGRAS INTERNAS DE DIVISÃO DAS ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO (PORTARIA PR-RJ N° 663, DE 22 DE JUNHO DE 2022, ART. 50, § 3º). ATRIBUIÇÃO DO 8º OFÍCIO. 1. Investigação de possível esquema de lavagem de dinheiro em uma das principais empreiteiras envolvidas na Operação Lava Jato (Empresa OAS). 2. Considerando que vários empregados e dirigentes da empresa investigada responderam pela prática de crimes de corrupção e formação de organização criminosa no curso das investigações da Operação Lava Jato, conclui-se que há uma grande possibilidade de que os valores envolvidos no delito aqui investigado sejam provenientes da prática de corrupção ativa e passiva em transações ilegais. 3. Desse modo, tendo em vista o contexto em que o crime de lavagem de dinheiro foi supostamente praticado, infere-se que é atribuição do 8º Ofício, vinculado à 5º CCR, a condução do presente feito, em observância às regras internas de divisão das atribuições da Procuradoria da República no Rio de Janeiro (Portaria PR-RJ N° 663, de 22 de junho de 2022, art. 50, § 3º). 4. Pelo conhecimento do conflito, para fixar a atribuição do 8º Ofício da PRRJ, ora suscitado (Ofício especializado na matéria combate à corrupção).

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, conheceu do conflito e fixou a atribuição do 8º Ofício da PR/RJ, o suscitado.

Íntegra do Voto

Número: 1.15.000.000499/2022-91 - Eletrônico

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. OFÍCIOS VINCULADOS A CÂMARAS DIVERSAS. 2ª CCR E 5ª CCR. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL DECORRENTES DOS MESMOS FATOS. RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORDESTE (FNE). INTERESSE DA UNIÃO NA SEARA DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ATRIBUIÇÃO DO MPF. ART. 2º, § 5º, DA RESOLUÇÃO CSMPF N° 20/1996, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO CSMPF N° 148/2014. PELO CONHECIMENTO DO CONFLITO, PARA FIXAR A ATRIBUIÇÃO DO 7º OFÍCIO DA PR/CE, VINCULADO AO NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO, E, CONSEQUENTEMENTE, DA 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, conheceu do conflito e fixou a atribuição do 7º Ofício da Procuradoria da República no Ceará, ora suscitado.

Íntegra do Voto

Número: 1.26.000.001458/2022-38 - Eletrônico

EMENTA: EMENTA: RECURSO CONTRA DECISÃO DA 4ª CCR. PA INSTAURADO A PARTIR DE NOTÍCIA DE FATO CIVIL. MEIO AMBIENTE. SEGURANÇA DE BARRAGENS HÍDRICAS. ABRANGÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DO ARQUIVAMENTO. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão. (...).

[Íntegra do Voto](#)

Número: 1.15.000.001904/2022-98 - Eletrônico

EMENTA: RECURSO. CRIME PREVISTO NO ART. 69 DA LEI 9.605/98. AUSÊNCIA DE FUNCIONAMENTO CONTÍNUO DE SINAL DE RASTREAMENTO DE BARCO ESPECIALIZADO EM PESCA. FISCALIZAÇÃO DO IBAMA PREJUDICADA. VENDA ILEGAL DE LAGOSTA EM PERÍODO DE DEFESO. ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO. IMPOSSIBILIDADE. INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DE CRIME AMBIENTAL. PENALIDADE ADMINISTRATIVA. INDEPENDÊNCIA ENTRE AS ESFERAS PENAL E ADMINISTRATIVA. 1. Em que pese haver em curso o Inquérito Policial 0800237-97.2022.4.05.8101, para apuração de pesca ilegal no Estado do Ceará, certa é a presença de indícios de autoria e materialidade do crime constante do art. 69, da Lei 9.605/98, consubstanciado na ausência de sinal rastreador em barco especializado em pesca, em período de defeso. 2. Inaplicáveis os princípios da intervenção mínima e da subsidiariedade do Direito Penal, ante a existência de indícios veementes de crime ambiental, a qual poderá ser objeto de ANPP, se preenchidos os requisitos legais. 3. O fato de a conduta ter sido objeto de penalidade administrativa (multa) não obsta sua apuração na seara penal, tendo em vista a independência entre as esferas penal e administrativa. 4. Voto pela não homologação do arquivamento da notícia de fato, nos termos do artigo 62, inciso IV, da LC 75/93.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, conheceu, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão que não homologou o arquivamento. (...).

[Íntegra do Voto](#)

Número: 1.34.012.000243/2022-99 - Eletrônico

EMENTA: RECURSO CONTRA DECISÃO DA 1ª CRR QUE HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FATOS JÁ APURADOS EM NOTÍCIA DE FATO ANTERIOR. AUSÊNCIA DE DANOS EFETIVOS OU POTENCIAIS À COLETIVIDADE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA ABERTURA DE INQUÉRITO CIVIL OU INQUÉRITO POLICIAL. PELA MANUTENÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA PELA 1ªCCR. VOTO PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão que homologou o arquivamento. (...).

[Íntegra do Voto](#)

Número: 1.14.000.002164/2022-44 - Eletrônico

EMENTA: 1. RECURSO EM FACE DE DECISÃO DA 2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO QUE HOMOLOGOU O ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA A PARTIR DE NOTÍCIA-CRIME IMPUTANDO À ADVOGADA A PRÁTICA DE DENUNCIAÇÃO CALUNIOSA. 2. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO PELO MEMBRO OFICIANTE, DIANTE DA CONSTATAÇÃO DA AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE DOLO NA CONDUTA NOTICIADA. 3. DELIBERAÇÃO DA 2ª CCR QUE HOMOLOGOU O ARQUIVAMENTO, DESTACANDO NÃO HAVER ILICITUDE NA CONDUTA DO DENUNCIANTE AO REPORTAR SITUAÇÃO SUSPEITA ÀS AUTORIDADES PÚBLICAS COMPETENTES. 4. RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELO NOTICIANTE, SUSTENTANDO QUE A DENUNCIANTE, VALENDO-SE DO ANONIMATO, REPORTOU A PRÁTICA DE INÚMEROS CRIMES, SEM APONTAR QUALQUER ELEMENTO INDICIÁRIO. MANUTENÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELA 2ª CCR. 5. DENÚNCIA DE OCORRÊNCIA DE QUE TRABALHADORES ESTARIAM SUBMETIDOS A CONDIÇÕES ANÁLOGAS À ESCRAVIDÃO QUE NÃO FOI CONFIRMADA PELO GRUPO MÓVEL DE FISCALIZAÇÃO INTERINSTITUCIONAL DO MPT. CONTUDO, EMPRESA QUE FOI AUTUADA POR DIVERSAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS. AUSÊNCIA DE ILICITUDE NA CONDUTA DE REPORTAR SITUAÇÃO SUSPEITA ÀS AUTORIDADES COMPETENTES. 6. VOTO PELO CONHECIMENTO DO RECURSO E NO MÉRITO, PELO SEU DESPROVIMENTO, MANTENDO-SE A DECISÃO DA 2ª CCR QUE HOMOLOGOU O ARQUIVAMENTO.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da relatora, conheceu, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal que homologou o arquivamento promovido na origem. (...).

[Íntegra do Voto](#)

Número: 1.00.000.007127/2022-18 - Eletrônico

EMENTA: RECURSO CONTRA DECISÃO DA 2ª CCR. INCIDENTE DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. RECUSA DO MPF EM OFERECER ACORDO. DECISÃO DA CÂMARA DETERMINANDO A REANÁLISE DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS AO OFERECIMENTO DO ANPP. RECURSO DO ACUSADO. NÃO PROVIMENTO.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do relator, conheceu e negou provimento ao recurso, mantendo-se integralmente a decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal. (...).

[Íntegra do Voto](#)

Número: 1.33.009.000038/2019-14 - Eletrônico

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE OFÍCIOS VINCULADOS A CÂMARAS DIVERSAS; 12º OFÍCIO DA PR/SC (VINCULADO À 3ª CCR) E O 2º OFÍCIO DA PRM-BLUMENAU/SC (VINCULADO À 1ª CCR). INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR DANOS PATRIMONIAIS OCORRIDOS EM LINHA FÉRREA FISCALIZADA PELA ANTT. CONHECIMENTO DO CONFLITO; E, NO MÉRITO, PELA SUA PROCEDÊNCIA, PARA RECONHECER A ATRIBUIÇÃO DO 2º OFÍCIO DA PRM-BLUMENAU (VINCULADO À 1ª CCR).

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição do 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Blumenau/SC (suscitado), vinculado à 1ª CCR.

Íntegra do Voto

Número: 1.21.000.001583/2021-43 - Eletrônico

EMENTA: RECURSO. PROMOÇÃO DE DECLÍNIO NÃO HOMOLOGADA NO ÂMBITO DA 5ª CCR. ENTIDADE DO SISTEMA "S". SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI-MS. SUPOSTO DIRECIONAMENTO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. COMPETÊNCIA ESTADUAL. SÚMULA N. 516/STF. DEFINIÇÃO PELO ENTE PÚBLICO ENVOLVIDO NA DEMANDA. PRECEDENTES DO STJ E DO STF. NECESSIDADE DE ALINHAMENTO COM OS TRIBUNAIS SUPERIORES. ALCANCE DO DIREITO MATERIAL. PARECER PELO PROVIMENTO DO RECURSO, COM A HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do relator, conheceu e deu provimento ao recurso, reformando a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para homologar o declínio para o Ministério Público Estadual. (...).

Íntegra do Voto

PRÓXIMA SESSÃO

11 de outubro de 2023

Calendário das Sessões 2023

DATA	HORÁRIO	SESSÕES
11 de outubro	14 horas	8ª Sessão Ordinária
08 de novembro	14 horas	9ª Sessão Ordinária
06 de dezembro	14 horas	10ª Sessão Ordinária

[Acesse o Calendário das Sessões](#)

O CIMPF permanece à disposição pelo e-mail cimpf@mpf.mp.br ou pelo telefone (61) 3105-5650.

Conselho Institucional do Ministério Público Federal